



PROCESSO:	124702/2017
ASSUNTO:	Processo de Monitoramento referente ao TAG celebrado no Contrato 34/2012/SECOPA
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado das Cidades – SECID
GESTOR:	Exmo. Governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES Sr. EDUARDO CAIRO CHILETTO Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS Sr. CIRO RODOLPHO P. A. SIQUEIRA GONÇALVES
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE DE AUDITORIA:	MARA DE CASTILHO VARJÃO ANDRADE PINHEIRO Secretária de Controle Externo em substituição PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA – Auditora Público Externo

***Análise de Defesa. Monitoramento do TAG
referente ao Contrato nº. 34/2012/SECOPA***

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa referente ao Relatório de Monitoramento do **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) atinente ao Contrato nº 034/2012/SECOPA**, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação para a conclusão da Supervisão – Gerenciamento de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, termo que foi homologado pelo Acórdão nº. 3.636/2015 – TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 23.582-2/2015.

O TAG em análise refere-se ao Contrato nº. 34/2012, que teve como objeto a adequação dos procedimentos de *“contratação de empresa de engenharia de consultoria para execução de supervisão/gerenciamento de Obras de pavimentação asfáltica e de obras de arte especial de travessia e mobilidade urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT”*, quais sejam: viaduto Dom Orlando Chaves (FEB), complexo viário do Tijucal e duplicação da estrada da Guarita.



Este instrumento apresenta como compromitentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e, na qualidade de compromissários, teve o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

Como interveniente, o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.424/0001-51, com sede localizada na Rua General Joaquim, nº 136, Ilha do leite, CEP: 50.070-270, Recife-PE, denominada COMPROMISSÁRIA/ CONTRATADA.

Quando da elaboração do relatório de monitoramento do TAG (doc. nº 252733/2017), a Equipe de Auditoria da SECEX Obras e Serviços de Engenharia propôs a citação dos compromissários da SECID (Srs. Eduardo Cairo Chiletto e Wilson Pereira dos Santos), da CGE (Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves), bem como da compromissária contratada (Sr. Rogério Giglio).

Ademais, a Equipe supra sugeriu dar conhecimento do relatório de monitoramento do TAG ao Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques.

Todavia, constata-se que não foi realizada a citação do Sr. Eduardo Cairo Chiletto, gestor da SECID no período correspondente a 01.01.2015 a 20.11.2016.

Assim sendo, não foi oportunizado ao ex-Gestor o devido contraditório e ampla defesa, com a possibilidade de apresentar sua manifestação acerca do relatório de monitoramento do TAG do instrumento contratual nº 34/2012/SECOPA.

Considerando a necessidade de regularização da marcha processual, bem como no intuito de sanar falhas que possam no futuro acarretar a nulidade da decisão, **recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a citação do Sr. Eduardo Cairo Chiletto**, que firmou o presente TAG na condição de Compromissária/Contratada e que foi responsável pela gestão da Secretaria



de Estado das Cidades, no período de 01.01.2015 a 20.11.2016, oportunizando-lhe a manifestação nos autos.

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que até o presente momento não foi oportunizado o devido contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente, ao Sr. Eduardo Cairo Chiletto, responsável pela gestão da Secretaria de Estado das Cidades, no período de 01.01.2015 a 20.11.2016, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator chamar o feito à ordem, determinando a citação do ex-gestor, para, em querendo, manifestar suas considerações de defesa no prazo legal.

Cuiabá, 05 de abril de 2018.

Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro

Auditora Público Externo – Secretária da Secex-Obras em Substituição

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa

Auditora Público Externo